



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

LEI MUNICIPAL Nº 1570/2019, de 20 de Fevereiro de 2019.

**"Dispõe sobre a concessão de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito e Servidores e dá outras providências".**

**EVERALDO DE MORAES DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício de Lajeado do Bugre - RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo **Art. 82, Inciso IV** da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIÓNO E PROMULGO** a seguinte:

### LEI:

**Art. 1º** – É o Poder Executivo autorizado a pagar diárias, nos deslocamentos a serviços, previamente autorizadas, as quais se constituem das seguintes parcelas:

a) Verba-Alimentação – Correspondente à metade do valor da diária, destinada às despesas de alimentação nos deslocamentos que exigirem refeições fora da sede. Nos deslocamentos que exigirem apenas 01 (uma) refeição fora da sede, a verba alimentação será paga no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais). Entende-se pôr refeição o café da manhã, o almoço e o janta;

b) Verba-Hospedagem – Corresponde à metade do valor da diária, destinada às despesas com pernoite fora da sede. Para efeitos de sua percepção, considera-se pernoite aquela que exige pousada fora da sede e os períodos noturnos transcorridos em viagens de ida e de volta ao local do destino.

Parágrafo Único – Entende-se como período noturno transcorrido em viagem para efeito de percepção da verba de hospedagem o deslocamento efetuado de ônibus ou de veículo, de duração não inferior a 04 (quatro) horas, no período compreendido das 18 horas às 06 horas.

**Artigo 2º** - As diárias serão pagas de acordo com os valores da seguinte tabela:

AGENTE PÚBLICO	VIAGEM A CAPITAL FEDERAL	VIAGEM A CAPITAL ESTADUAL	VIAGENS OUTRAS CIDADES	MEIAS DIÁRIAS	DIÁRIAS REFEIÇÃO
PREFEITO	1.260,00	554,00	185,00	150,00	28,00
VICE-PREFEITO	810,00	350,00	170,00	100,00	28,00
SECRETÁRIOS E CCs	690,00	290,00	125,00	85,00	28,00
SERVIDORES	520,00	210,00	70,00	55,00	28,00

**Artigo 3º**- As diárias devem ser requeridas pelo tomador, autorizadas pelo ordenador da despesa e serão pagas antes do início da viagem. No retorno, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o tomador deverá efetuar a comprovação da viagem, através dos documentos idôneos.



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

As despesas de hospedagem e de alimentação não precisam necessariamente serem comprovadas com documentos específicos, bastando a comprovação do período de deslocamento através de documentos fiscais idôneos;

§ 2º - Os comprovantes devem ser entregues ao Coordenador de Controle Interno da Prefeitura Municipal, o qual, como responsável pela liquidação da despesa, apurará o valor efetivamente devido em razão da comprovação apresentada;

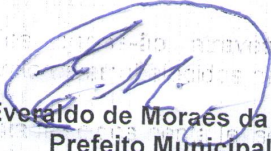
§3º - Os valores adiantados a maior devem ser imediatamente ressarcidos ao erário.

**Artigo 4º** Os reajustados dar-se-ão através de Decreto Executivo, mediante comprovação de defasagem dos valores estabelecidos nesta lei.”

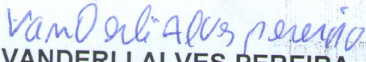
**Artigo 5.º** - Os valores estabelecidos nesta lei serão reajustados nos mesmos índices de reajustes concedidos aos servidores municipais.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajeado do Bugre - RS, aos 20 dias do mês de Fevereiro de 2019.

  
Everaldo de Moraes da Silva  
Prefeito Municipal  
Em exercício

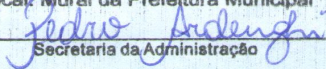
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE  
DATA SUPRA

  
VANDERLI ALVES PEREIRA  
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 21/02/19 a 06/03/19

Local: Mural da Prefeitura Municipal

  
Secretaria da Administração



Estado do Rio Grande do Sul

## MUNICÍPIO DE LAJEADO DO BUGRE

### JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 013/2019

Senhor Presidente  
Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação visa readequar a legislação atualmente vigente e facilitar as atividades funcionais da Secretaria da Fazenda do Município.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

Everaldo de Moraes da Silva  
Prefeito Municipal  
Em exercício